

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS GLOBAIS DAS EMPRESAS DO GRUPO CEEE PARA O ANO 2018.

Por este instrumento que entre si firmam, de um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D** e a **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT**, neste ato representadas por seus Diretores abaixo assinados e, por outro lado, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE**, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Érico Veríssimo, 960, inscrito no CGCMF sob nº. 92.675.362/0001-09, devidamente autorizado por assembleia geral, neste ato representado por seu(s) diretor(es) ao final identificado(s).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este Acordo do Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado PPR, visa incentivar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais das Empresas do Grupo CEEE, através do comprometimento de todos os empregados, buscando a valorização do esforço coletivo, indiferente de unidade ou área, conforme o disposto no Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal e das disposições da Lei nº 10.101 de 19-12-2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazos

Fica ajustado que este acordo e seus procedimentos terão validade no decorrer do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Elegibilidade

A participação nos resultados será concedida aos empregados, diretores e aos adidos que estejam no efetivo exercício de suas atividades junto ao Grupo CEEE, através de suas Empresas "D" e "GT" e aos empregados cedidos no período de vigência deste Acordo, observados os requisitos constantes do programa ora ajustado entre as partes:

- a) Terão direito ao PPR, os empregados, diretores e os adidos que no decorrer do período de janeiro a dezembro do respectivo ano, tiverem no mínimo 01 (um) mês efetivamente trabalhado nas Empresas do Grupo CEEE "D" e "GT", na proporção dos meses trabalhados. Serão computadas como ausências, aquelas relacionadas no Anexo 1;
- b) Terão direito ao PPR, na proporção dos meses efetivamente trabalhados, os empregados, diretores e os adidos que forem desligados a pedido ou sem justa causa. Caso seja desligado e readmitido em qualquer uma das Empresas do Grupo CEEE "D" e "GT" na vigência deste Acordo, será computado o tempo total de efetivo serviço no período, para fins de cálculo da sua efetividade;
- c) Não terão direito ao PPR os empregados que vierem a receber suspensão ou forem despedidos por justa causa na vigência do presente Acordo.
- d) Os empregados, diretores e os adidos que tenham trabalhado o mínimo de 01 (um) mês, receberão, em caso de apuração positiva, a parcela do PPR na proporção dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano. O período de mais 24 dias trabalhados será considerado como mês integral para fins de cálculo da proporcionalidade do PPR, devendo ser considerado mês de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Fundamentais

Fica acordado entre as partes que a participação dos empregados será apurada através dos resultados das metas dos respectivos indicadores, abaixo relacionados, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018:



4.1 EBITDA ou LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) Meta: > 0 (resultado maior que zero)

Representa a geração operacional de caixa da companhia, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos.

EBITDA ou LAJIDA = Resultado do Serviço (Lucro Operacional) + Depreciação + Amortização.

Sendo:

Resultado do Serviço (Lucro Operacional): é o lucro obtido pela empresa depois de se deduzir da receita operacional líquida, o custo do serviço de energia elétrica (custo da energia vendida + o custo operacional), as despesas operacionais (despesas de pessoal, despesas administrativas e despesas com vendas) e outras despesas/receitas.

Depreciação: Perda do valor dos bens do ativo imobilizado (perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos ao desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência);

Amortização: Perda do valor dos bens do ativo intangível. Corresponde à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Nota: o cálculo do EBITDA excluirá as receitas oriundas da alienação de ativos.

4.2 DGH₆₀ – Disponibilidade da Geração Hidrica – média 60 meses - Meta: 90,32

É o indicador que representa o percentual de tempo que as unidades geradoras, do sistema de Geração da CEEE-GT despachadas centralizadamente pelo ONS, estão sincronizadas ou na reserva para atender o Sistema Elétrico de potência. Quanto maior melhor.

DGH₆₀ = Disponibilidade média da geração hidrelétrica, média móvel 60 meses [%]

$$DGH60 = \frac{\sum (PI.ID)}{\sum (PI)}$$

Onde:

PI – potência instalada da usina [MW];

ID – índice de disponibilidade da usina, média móvel 60 meses [%];

4.3 EI_T – Energia Interrompida na Transmissão - Meta: 0,0065

EI_T é o indicador que demonstra o percentual de energia que não foi fornecida aos consumidores do RS em função de alguma indisponibilidade no Sistema de Transmissão da CEEE-GT, medido através do Índice de Energia Interrompida na Transmissão. No cálculo da EI_T serão consideradas todas as interrupções exceto as ocasionadas por fenômenos naturais ou ambientais que extrapolem as características normatizadas de projeto dos equipamentos ou instalações, bem como as interrupções motivadas por outros Agentes de Transmissão ou Distribuição (motivo "Externos") e as durações de interrupções prolongadas por motivo de demora na Recomposição por outros Agentes de Transmissão ou Distribuição (motivo "Recomposição").

$$EIt = \frac{Ei (kWh) * 100}{Ee (kWh) + Ei (kWh)}$$

Sendo:

Ei: Energia interrompida no período

Ee: Energia entregue no período

4.4 EI_{ST} – Energia Interrompida na Subtransmissão - Meta: 0,0211

EI_{ST} é o indicador que demonstra o percentual de energia que não foi fornecida aos consumidores do RS em função de alguma indisponibilidade no Sistema de subtransmissão da CEEE-D, medido através do Índice de Energia Interrompida na subtransmissão. No cálculo da EI_{ST} serão consideradas todas as interrupções exceto as ocasionadas por fenômenos naturais ou ambientais que extrapolem as características normatizadas de projeto dos equipamentos ou instalações, bem como, as interrupções por defeito interno de acessante (consumidores, agentes de geração de energia, etc.), as motivadas por outros Agentes de Transmissão ou Distribuição por motivos programados ou não.

$$EI_{ST} = \frac{Ei (kWh) * 100}{Ee (kWh) + Ei (kWh)}$$

Sendo:

Ei: Energia interrompida no período

Ee: Energia entregue no período

4.5 DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - Meta: 11,51 horas

Indicador que demonstra o intervalo de tempo que, em média, cada cliente da CEEE-D ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de vigência do Acordo, sendo necessário medir em hora/consumidor/ano. Serão incluídas as interrupções programadas e acidentais, instantâneas e sustentadas, devidas aos Sistemas de Geração, Transmissão e Distribuição, exceto as previstas na regulação.

$$DEC = \frac{(n^\circ \text{ consumidores atingidos pela interrupção} \times n^\circ \text{ horas de interrupção})}{n^\circ \text{ total de consumidores do conjunto considerado}}$$

4.6 FEC – Frequência Equivalente de interrupção por unidade consumidora Meta: 9,71 interrupções

Número de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado. Utilizando a seguinte fórmula:

$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^k Ca(i)}{C_c}$$

Sendo:

DEC: duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas e centésimos de hora;

FEC: frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções e centésimos do número de interrupções;

Ca(i): número de unidades consumidoras, atendidas em BT ou MT, interrompidas em um evento (i), no período de apuração;

t(i): duração de cada evento (i), no período de apuração;

i: índice de eventos ocorridos no sistema que provocam interrupções em uma ou mais unidades consumidoras;

k: número máximo de eventos no período considerado;

Cc: número total de unidades consumidoras faturadas, do conjunto considerado, no período de apuração, atendidas em BT ou MT.

CLÁUSULA QUINTA – Revisão das Metas

As metas do PPR serão revisadas e poderão ser alteradas, de comum acordo, pela Comissão Paritária, se por motivos de política interna ou externa, legislação, caso fortuito ou motivo de força maior, ocorrerem eventos ou incidirem fatos que comprometam o resultado proposto para as metas de Gestão.

Fica estabelecido que o Grupo CEEE deverá manter o nível de investimento, conforme orçamento anual aprovado pela Diretoria Colegiada e que possíveis alterações deste, que impactem nos resultados para atingir as metas, poderão resultar na revisão das metas fixadas para os indicadores que compõe o PPR.

CLÁUSULA SEXTA – Acompanhamento das Metas

Ao longo do período de apuração haverá reuniões da Comissão Paritária para acompanhamento das metas conforme cronograma a ser estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Pesos dos Indicadores

Os indicadores de Gestão terão os seguintes pesos:

INDICADOR	PESO
EBITDA	60,00
Eist	8,00
Eit	8,00
DGH	8,00
DEC	8,00
FEC	8,00
TOTAL	100,00

CLÁUSULA OITAVA – Apuração

A apuração dos resultados do PPR será realizada de forma única, no mês de abril de 2019, considerando o período de 01-01-18 a 31-12-18.

Parágrafo Primeiro: A apuração resultará do somatório dos percentuais atingidos em cada indicador, não sendo considerados percentuais superiores ao peso máximo individual.

Parágrafo Segundo: O resultado será considerado positivo, para efeito de pagamento, quando o somatório do resultado da apuração dos indicadores atingir o mínimo de 50%.

Parágrafo Terceiro: Será utilizado o EBITDA societário, com expurgo do valor da receita de vendas de ativos da Empresa. O EBITDA do Grupo CEEE será calculado de forma ponderada, 65% CEEE-D e 35% CEEE-GT. Só haverá distribuição de resultado com EBITDA maior do que 0 (zero).

CLÁUSULA NONA – Da participação no resultado

a) A participação nos resultados globais das Empresas do Grupo CEEE ocorrerá através de opção realizada pelos empregados, conforme a seguir.

- 100% em pecúnia, ou
 - 50% em pecúnia + 50% em folgas, ou
 - 100% em folgas
- b) O valor global base a ser distribuído a título de PPR no ano de 2018, na hipótese de atendimento de 100% das metas estabelecidas, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalendo a 20 dias de folgas.
- c) O cálculo do efetivo valor a ser distribuído, seja em pecúnia ou folgas, sempre observará o resultado dos indicadores e a elegibilidade dos empregados.
- d) O efetivo pagamento em pecúnia ocorrerá de forma linear, em duas parcelas, nas folhas de folha de pagamentos de maio e outubro de 2019.
- e) As folgas poderão ser usufruídas integralmente a partir de maio de 2019.
- f) Atingindo o mínimo de 50% das metas no conjunto dos indicadores, até o limite máximo de 100%, o empregado fará jus ao percentual de folgas calculado conforme estabelecido no subitem "c" desta Cláusula;
- g) Em caso de não atendimento do mínimo de 50% das metas anuais no conjunto dos indicadores das Empresas do Grupo CEEE ou o empregado não preencher a condição para recebimento estabelecida na Cláusula Terceira, não haverá distribuição de PPR;
- h) As folgas referentes ao PPR não integrarão a remuneração dos empregados, bem como não se constituirão como base de incidência de encargos trabalhistas/previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – Critérios de arredondamento

Para cálculo dos dias de folga poderá haver arredondamento considerando os parâmetros definidos abaixo:

- a) frações de ,00 a ,24 (inclusive) serão arredondadas para baixo (,00);
- b) frações de ,25 a ,49 (inclusive) serão arredondadas para cima (,50);
- c) frações de ,50 a ,74 (inclusive) serão arredondadas para baixo (,50);
- d) frações de ,75 a ,99 (inclusive) serão arredondadas para cima (,00).

Exemplos: 2,24 = 2,00 / 2,25 = 2,50 / 3,59 = 3,50 / 3,78 = 4,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Forma de usufruir as Folgas

Os dias distribuídos não poderão ser usufruídos em períodos inferiores a um turno (0,5 dia), devendo o empregado ajustar previamente com sua chefia imediata o período para gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Forma de distribuição de resultado para atender o Programa de Participação nos Resultados – PPR:

A forma de distribuição do resultado, seja em pecúnia ou folgas, será igualitária nas empresas CEEE-D e CEEE-GT, abrangendo a todos os empregados do Grupo, independente de cargo, função ou formação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divulgação dos Resultados

A apuração dos resultados será disponibilizada a Comissão Paritária e divulgada aos empregados, através dos meios de comunicação das Empresas do Grupo CEEE e do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compensação Futura

Os dias distribuídos em cumprimento ao disposto no presente Acordo serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza, em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

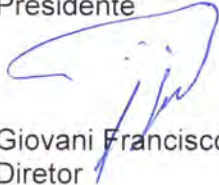
Não há prazo estipulado para gozo das folgas deste acordo, mas as mesmas devem ser gozadas preferencialmente antes do desligamento do empregado.

Na ocorrência de desligamento, o saldo em dias restantes será reconvertido para pecúnia, respeitado o valor-dia do PPR.

Por estarem justos e acordados, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, assinam o presente às partes supracitadas.



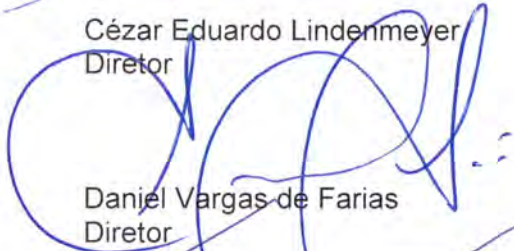
Urbano Schmitt
Presidente



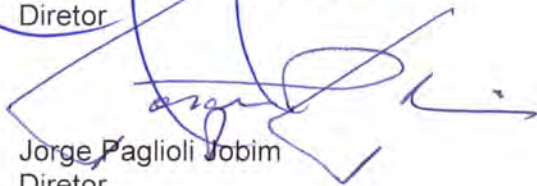
Giovani Francisco da Silva
Diretor



Cézar Eduardo Lindenmeyer
Diretor



Daniel Vargas de Farias
Diretor



Jorge Paglioli Jobim
Diretor

Porto Alegre *28* de *12* de 201*8*.



Presidente/Diretor

JOSÉ LUIZ BORTOLI DE AZAMBUJA

ANEXO 1
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE EMPREGADOS PARA O PPR
Serão considerados (terão direito a PPR):

- a) Empregados com vigência AT (ativos)
- b) Categorias: CLT, EXC, ADI, DIE e DIR

Serão desconsiderados (não terão direito a PPR):

- a) Empregados com 1 dia ou mais de Suspensão Disciplinar no período de janeiro a dezembro (ano e mês da efetividade => 1 e <=12).
- b) Empregados desligados por justa causa (ano e mês da efetividade => 1 e <=12).

AUSÊNCIAS CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DA EFETIVIDADE

0200	Atestado médico <= 15 dias
0210	Auxílio doença INSS
9036	Reafastamento mesma doença INSS
9210	Aguardando decis.INSS laudo
9211	Aguardando decis.INSS acidente
0350	Falta integral
0370	Serviço militar
0390	Lic interesse particular
9001	Lic concorrer cargo eletivo
9008	Lic mandato eletivo publ
9020	Suspensão disciplinar
9021	Inquérito judicial/reclusão
9027	Ausência reivindicação greve
9044	Aposentadoria por invalidez
9062	Contrato Suspenso
0351	Ausência Parcial
	Perda do Repouso Remunerado
9009	Licença para Tratar Doença em Pessoa da Família



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

